

ATA 15/2019

1 Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (19/11/2019), às onze
2 horas, na sala cinco mil duzentos e sessenta do prédio quarenta e quatro, no Campus Central da
3 Universidade Federal de Santa Maria, realizou-se reunião do Colegiado do Programa de Pós-
4 Graduação em Engenharia Florestal Estiveram presentes: Prof. Jorge Antonio de Farias –
5 Presidente; Prof.^a Cristiane Pedrazzi – Vice-Presidente; professor Frederico Dimas Fleig –
6 representante da Área de Manejo Florestal; professora Luciane Almeri Tabaldi – representante
7 da Área de Silvicultura; professora Berta Maria Heinzmann – representante da Área de
8 Tecnologia de Produtos Florestais; doutorando Henrique Weber Dalla Costa – representante
9 discente do Doutorado; mestrandona Luana Campos de Jesus – representante discente do
10 Mestrado. Os pontos de pauta tratados e as respectivas deliberações foram:
11 **1º Ponto de Pauta – Planos de Estudos:** o Plano de Estudo de Pábullo Diogo de Souza foi
12 deferido; o Plano de Estudos de Matheus Severo de Souza Kulmann foi indeferido por
13 ultrapassar o limite de créditos das disciplinas externas ao PPGEF.
14 **2º Ponto de Pauta – Alteração Plano de Estudos:** as solicitações de alteração nos Planos de
15 Estudos de Luiza Michelon Somavilla, André Antônio Ballestreri e Débora Luana Pasa foram
16 deferidas; as solicitações de alteração nos Planos de Estudos de Camila Berger, Júnior Joel
17 Dewes e Alisson de Mello Deloss foram indeferidas por ausência de justificativa da alteração
18 pelo Orientador; a solicitação de alteração no Planos de Estudos de Nayara Fonseca do
19 Nascimento foi indeferida por ultrapassar o limite de créditos das disciplinas externas ao PPGEF.
20 **3º Ponto de Pauta – Processo de Recurso de bolsa de estudo de mestrado/doutorado:**
21 professor Jorge Antonio de Farias apresentou o processo NUP: 23081.057752/2019-11,
22 referente ao “Pedido de recurso contra decisão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
23 em Engenharia Florestal relativo à bolsa de estudos”, encaminhado por Jéssica Puhl Croda ao
24 Conselho do Centro de Ciências Rurais, esclarecendo que o Conselho do Centro encaminhou o
25 processo ao Colegiado do PPGEF por entender que regimentalmente a primeira instância
26 recursal é o Colegiado do Programa. Conforme exposto pelo presidente do Colegiado, o
27 processo pede recurso sobre a decisão do Colegiado de manter a Bolsa Capes – Demanda
28 Social de Nathalia Pimentel, discente do Doutorado, a partir da comunicação do professor Dilson
29 Antonio Bisognin, Orientador de Nathalia Pimentel, ao Colegiado sobre o estabelecido vínculo
30 empregatício da doutoranda com a empresa “Celulose Irani S.A.” Foi lido o pedido de recurso de
31 Jéssica Puhl Croda constante no processo, a solicitação foi baseada na “Nota de Esclarecimento
32 sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício. Portaria Conjunta CAPES-CNPq n. 01/2010”, a
33 requerente destaca o trecho da Nota de Esclarecimento “A Portaria tem o propósito claro de
34 permitir aos bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação,
35 níveis mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a

36 atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema
37 da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua
38 condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.” e sua
39 principal alegação no recurso é que “a empresa Celulose Irani SA, trabalha com a espécie de
40 Pinus sp. e a temática da pesquisa de doutorado da bolsista Nathalia Pimentel, é ‘Seleção de
41 clones de erva-mate para propagação por miniestaquia’ e, dessa forma não está cumprindo
42 integralmente ao que se refere a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n.01 de 15/07/2010, na qual
43 diz que o tema da tese/dissertação precisa estar correlacionado ao trabalho.” Foi apreciada,
44 também, a declaração de Nathalia Pimentel, em anexo, esclarecendo as atividades que realiza
45 na empresa. O professor Jorge Antonio de Farias lembrou que o professor Orientador de
46 Nathalia Pimentel já havia se manifestado sobre o estabelecimento do vínculo empregatício, com
47 sua concordância e afirmando que as atividades laborais assumidas pela doutoranda
48 “qualificariam ainda mais a aluna por estar diretamente relacionado com o tema objeto de sua
49 tese” e atestando que esse vínculo empregatício “não afetará a conclusão do doutorado”. A partir
50 da avaliação das alegações de Jéssica Puhl Croda apresentadas no Processo de Recurso e das
51 informações constantes na Declaração de Nathalia Pimentel, o Colegiado decidiu ratificar sua
52 decisão anterior de manutenção da Bolsa CAPES - Demanda Social de Nathalia Pimentel, uma
53 vez que o objeto da tese de Nathalia Pimentel refere- se ao uso da biotecnologia e como estudo
54 de caso a Erva-Mate. Entretanto, essa tecnologia é possível de ser empregada em qualquer
55 planta lenhosa, neste sentido não há nenhum descumprimento a nota conjunta CAPES/CNPq
56 bem como todas as normas que regram a concessão de bolsas na pós-graduação.

157 Nada mais havendo a constar, eu, Marlene Gallina Rego, secretária do PPGEF, lavrei a presente